



- b.2) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- b.3) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Acaraú/CE;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho, conforme art. 29, inc. V da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440/1 de 8 de Julho de 2011.

#### IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido através de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação, acompanhado dos respectivos contratos firmados com as entidades que expediram os referidos atestados de capacidade técnica;

a.1) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital.

b) Comprovação do licenciamento da empresa, perante o Departamento de Vigilância Sanitária Ministério da Saúde, para exercer as atividades de comercialização e venda dos produtos objeto da licitação

#### V - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão de origem e acompanhado com o **Certificado de Regularidade Profissional – CRP**, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado do Termo de Registro de Abertura e Encerramento do Livro Diário, este, devidamente registrado no órgão de origem do estado sede do licitante, facultando-se ao Pregoeiro o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores;

b) A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

b.1) Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item b engloba, no mínimo:

- Balanço Patrimonial;
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- Termos de abertura e de encerramento;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- Certificado de Regularidade Profissional – CRP do contador responsável pela assinatura do Balanço Patrimonial.



- b.2) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.
- b.3) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Certidão Específica expedida pela junta comercial da sede da licitante, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados etc.), não superior a 30 (trinta) dias;
- e) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, não superior a 30 (trinta) dias.

#### VI - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- c) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo II;
- d) Declaração de conhecimento, obediência e cumprimento às exigências editalícias, conforme modelo do Anexo III, assinada por seu representante legal.

#### 9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento das Propostas de Preços escritas e dos lances obedecerá aos seguintes critérios:

- 8.1. O licitante deverá encaminhar proposta de preços, em formulário eletrônico específico, os documentos deverão estar em formato de arquivo com extensões **DOC, DOCX, XLS, XLSX OU PDF**, também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (**ZIP ou RAR**), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões, no horário e dia previstos neste edital.
- 9.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ofertados e marcas, conforme a ficha técnica descritiva do produto;
- 9.3. A inserção de arquivos contendo as **INFORMAÇÕES** das EMPRESAS neste campo implicará na *Desclassificação Imediata da Mesma*;
- 9.4. Prazo de validade da proposta deverá ser não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 9.5. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado pelo edital;
- 9.6. Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as razões resultantes desprezadas ao final dos cálculos;
- 9.7. Na cotação dos preços unitários, caso o item cotado seja relativo a produto cuja embalagem tenha quantidade diferenciada da exigida no edital, embora o quantitativo total seja igual ou superior ao exigido, a Pregoeira não desclassificará a proposta, mas fará os cálculos pertinentes, a fim de verificar a vantajosidade do preço unitário cotado, ficando a Administração comprometida apenas com o quantitativo exigido no edital;



- 9.8. Declaração expressa que nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto;
- 9.9. Declaração expressa de concordância com os termos do Edital.
- 9.10. Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes;
- 9.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 9.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;
- 9.14. Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;
- 9.15. Facultativamente, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 9.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 9.17. A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pela Pregoeira implica na exclusão do mesmo da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;
- 9.18. Caso não se realize lances, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor;
- 9.19. Declarada encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados;
- 9.20. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:
- 9.20.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;



- 9.20.2. Para efeito do disposto no 9.20.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.20.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;
  - III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.20.1 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.20.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.20.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 9.20.4. O disposto no item 9.21.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.21. Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

## 10. DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade do contrato, que será **até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019**, a contar da data da assinatura.

## 11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1.º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial;
- 12.2. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesa;
- 12.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 12.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.5. Deverão ser observadas ainda as exigências do Termo de Referência.



### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAÚDE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

13.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Acaraú.

**Tatiane Kércia da Penha**  
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

Acaraú/CE, 19 de dezembro de 2018.



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ACARAÚ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Almirante Barroso nº. 600, Praia de Iracema, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada por seu Secretário Adjunto da Saúde do Estado do Ceará, DR. **MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA**, portador da Carteira de Identidade nº 55482182 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 235.944.703-34, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, neste ato denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CE**, com sede na R. Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro, Acaraú/CE, CEP: 62.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVA**, RG nº 8909002002617 e CPF nº 43047629315, residente e domiciliada na Rua Dos Poetas, nº 222, Centro, Acaraú/CE, CEP: 62580000,, neste ato denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela LC 122/2013, no Decreto nº 31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto nº 31.468/2014, no Decreto nº 31.621/2014, Lei Estadual Complementar nº 178 de 10/05/18 e demais legislação aplicável, em conformidade com o **Processo VIPROC nº 5062385/2018, Intenção de Gastos (Pré-reserva) nº 970514000** e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem como finalidade o apoio financeiro para ações na área da saúde, objetivando a realização de procedimentos médico hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no municipal de Acaraú/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) proceder a liberação de recursos financeiros, obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.
- b) atestar, por ocasião de cada repasse financeiros ao beneficiário, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.
- c) acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 30 da LC 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento.
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade; e
- f) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso.
- g) analisar a prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela Prefeitura.
- h) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da Prefeitura e da ciência à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.
- i) conferir, durante a execução e prestação de contas do convênio, a quantidade e/ou perfil dos procedimentos realizados acrescidos/suplementados através do Sistema de Informação Hospitalar/SIH, para internações hospitalares e, Sistema de Informações Ambulatoriais/SIA para informações ambulatoriais, com acompanhamento da meta através do excedente do Relatório da Produção Ambulatorial.

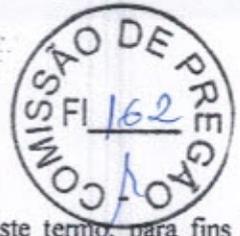


## CONVÊNIO Nº 125/2018

- j) verificar, para efeito de prestação de contas, a quantidade de procedimentos informados no Plano de Trabalho, devendo estar igual ou superior a quantidade de procedimentos informados no Sistema de Informações Oficiais do Ministério da Saúde.
- k) conferir a quantidade e/ou perfil dos procedimentos acrescidos/suplementados constante no Plano de Trabalho durante a execução e prestação de contas do convênio através do Sistema de Informação Hospitalar - SIH para internações hospitalares (AIH) e Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA para informações ambulatoriais (BPA e APAC).
- l) enviará série numérica específica de AIH/APAC para controle dos procedimentos suplementados onde o gestor municipal fará o acompanhamento nos Sistemas SIA e SIH.
- m) acompanhará nos casos dos procedimentos ambulatoriais, o cumprimento da meta através do excedente do Relatório de Produção Ambulatorial.
- n) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.
- b) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente.
- c) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no art. 20, § 1º do Decreto nº 31.621/2014.
- d) realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 31.621/2014.
- e) ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.
- f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação da prestação de contas.
- g) apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, conforme determina a Lei Complementar nº 119, de 28/12/12 (DOE 15.01.13), Decreto Nº 31.406 de 29/01/14 (DOE 24.04.14) e Decreto nº 31.621 de 07.11.14 (DOE 11.11.14), em papel timbrado, com data e assinatura do representante legal e técnico da área de saúde responsável pelo documento, a ser anexado no SICONV a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, contendo a relação dos procedimentos realizados conforme quantidade constante na Planilha de Procedimentos e no Plano de Trabalho, descrevendo o nome do paciente, AIH, Cartão SUS ou CPF, endereço e/ou telefone, especificação do procedimento e data de atendimento, dentro do prazo de vigência deste Termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto.
- h) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo.
- i) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado na Cláusula Oitava deste termo, qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando necessário ao desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.
- j) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração do convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos.
- l) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros.
- m) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.
- n) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho.
- o) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do transferidos, pelo respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e fontes de recursos;



**CONVÊNIO Nº 125/2018**

- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- q) manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência-OBT, ou para aplicação no mercado financeiro.
- r) recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo.
- s) recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.
- t) divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado/Secretaria de Saúde do Estado do Ceará nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo.
- u) observar as determinações da LC 119/2012, do Decreto nº31.406/2014 e do Decreto nº 31.621/2014, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.
- v) inserir, no sistema UNISUSWEB, os procedimentos elencados/acrescidos/suplementados no Plano de Trabalho (Item III – Meta dos procedimentos/atendimentos), com os respectivos dados dos pacientes e posteriormente apresentados/processados nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde/DATASUS (SIA e SIH/SUS), assim como os BPA's, com as séries numéricas específicas de convênio (AIH e APAC) a serem disponibilizadas pela Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria/CORAC/SESA, conforme Portaria MS nº 3.462, de 11 de Novembro de 2010.
- x) verificar, junto as instituições privadas, a inserção dos procedimentos elencados no Plano de Trabalho, assim como os BPA's, nos Programas Oficiais de Entradas de Dados das AIH's e APAC's do Ministério da Saúde, através das séries numéricas específicas para cada modalidade e entregues para processamento nas Secretarias Municipais de Saúde.
- z) atender a meta pactuada na Programação Pactuada Integrada/PPI, além dos procedimentos a serem suplementados/acrescidos, constante no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a realização de:

- a) despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar.
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional.
- c) aditamento com alteração do objeto.
- d) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- e) despesas em data fora do período de vigência.
- f) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente.
- h) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres.
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do beneficiário, transferidor e do interveniente.
- j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência deste termo, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.



- k) despesas com bens e serviços fornecidos pelo Concedente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- l) delegar a realização de procedimentos suplementados (acrescidos) a entidade que não for conveniada ao Sistema Único de Saúde/SUS.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, com as devidas justificativas do Conveniente, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, mediante análise e vistoria técnica da Concedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**

A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo Concedente, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor global deste Termo é da ordem de **RS 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais)**, sendo **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)** oriundos do Tesouro do Estado, na Dotação Orçamentária nº **24200024.10.301.057.31085.05.444042.10100.0**, Orçamento de 2018, a ser transferido de acordo com o Cronograma previsto no Plano de Trabalho e mediante apresentação pelo BENEFICIÁRIO da documentação comprobatória da liquidação da despesa, tendo como contrapartida do município a quantia de **RS 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de inadimplência; e
- c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros liberados serão mantidos na Conta Bancária nº 71067-3 Agência 1955-0, Operação 006, da Caixa Econômica Federal, específica para execução deste instrumento, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao Concedente ou aplicação no mercado financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da lei Complementar nº119/2012, de 28/12/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) Moacir Tavares Martins Filho, CPF nº 258.472.013-20, como gestor do convênio, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- b) Lázaro Pereira da Cunha, CPF nº 560.000.223-87, como fiscal do convênio para realizar a fiscalização do instrumento.
- c) Lilian Alves Amorim Beltrão, CPF nº 218.559.003-00, como ordenadora de despesa do convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

  
 4

**CONVÊNIO Nº 125/2018**

Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pelo Beneficiário, quando os convênios e instrumentos congêneres possuírem cronograma de execução física de até 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Compete beneficiário comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos, no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação da Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação ao Concedente dos seguintes documentos: a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto; b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS.**

Definir o direito de propriedade dos bens remanescentes, se for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, o presente Convênio sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido e, unilateralmente pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme art. 28, inciso IV e IX do Decreto nº 31.621/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de rescisão, o beneficiário fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Convênio será publicado pelo Concedente em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da sede do Concedente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

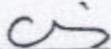
Fortaleza-CE, 03 de julho de 2018.

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1



2





### PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Nº do MAPP: 4009 e 4010

Concedente: SESA

#### I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

##### Proponente/Conveniente

Nome: Prefeitura Municipal de Acaraú

CPF/CNPJ: 07.547.821/0001-91

##### Interveniente

Nome: Alexandre Ferreira Gomes da Silveira

CPF/CNPJ: 430.476.293-15

##### Executor

Nome:

CPF/CNPJ:

#### II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Valor Global: R\$ 321.000,00

Data do Plano de Trabalho: 25/06/2018

#### III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: Realização de Procedimentos médicos aos usuários do SUS

Unidade(s) beneficiada(s): Unidades Saúde da Família Monsenhor Sabino, Sítio Buriti, Sede Periferia, Márcia Sousa T Rocha, Cauassu, Juritiana, Vila Progresso, Paulo VI e o Posto de Saúde de Aroreira.

CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde): 5018137; 6267513; 2527952; 2527936; 2664208; 2527944; 2527928; 3657973; 2527855.

Público-Alvo: Toda a população do município de Acaraú, que segundo a estimativa do IBGE 2010 é de 51.55 habitantes.

**Justificativa:** O Município de Acaraú está localizado na microrregião de Camocim e Acaraú, estando distante da capital do Estado do Ceará – Fortaleza 225Km, acolhendo aproximadamente 57.551 habitantes (IBGE 2010). A base econômica da cidade é direcionada a pesca, agricultura e da pecuária, sendo o maior produtor de lagosta do Brasil. Uma das maiores dificuldades nos dias atuais é adquirir condições suficientes para suprir a necessidade de atender a todos os usuários do sistema de saúde que buscam atendimento digno e de qualidade, assim, vale dizer que os recursos financeiros transferidos mensalmente são insuficientes para suprir as necessidades das unidades de saúde. O objetivo da proposta é suprir a demanda reprimida e, conseqüentemente contribuir para melhoria da qualidade dos serviços de saúde para os usuários. Desta forma, a proposta ora apresentada será de fundamental importância para nossa municipalidade, haja vista, a necessidade eminente de munir o Município de condições básicas para garantir a realização de procedimentos com qualidade e precisão.

#### Meta dos Procedimentos/atendimentos\*1:

CNES:	ESTABELECIMENTO:	PROCEDIMENTOS HOSPITALARES/INTERRNAÇÕES: META EM % DE ACRÉSCIMO DE PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS: META EM % DE ACRÉSCIMO DE PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS	TOTAL:
5018137	Unidades Saúde da Família Monsenhor Sabino	0%	20%	20%

Handwritten signature and initials



6267513	Unidades Saúde da Família Sítio Buriti	0%	20%	20%
2527952	Unidades Saúde da Família Periferia	0%	20%	20%
2527936	Unidades Saúde da Família Márcia Sousa T Rocha	0%	20%	20%
2664208	Unidades Saúde da Família Cauassu	0%	20%	20%
2527944	Unidades Saúde da Família Juritianha	0%	20%	20%
2527928	Unidades Saúde da Família Vila Progresso	0%	20%	20%
3657973	Unidades Saúde da Família Paulo VI	0%	20%	20%
2527855	Posto de Saúde Aroreira	0%	20%	20%

\*1:

-Nos casos de **Unidades Hospitalares**: Será acrescido no mínimo 20% de procedimentos sendo: 10% dos procedimentos hospitalares/internações e 10% dos procedimentos ambulatoriais tendo como base o pactuado na PPI (referência Abril 2018) ou a média da produtividade dos 06 meses anteriores a vigência do Convênio (prevalecendo a maior quantidade). Sendo vedado incluir apenas procedimentos ambulatoriais.

-Nos casos de **Unidades Ambulatoriais**: Será acrescido no mínimo 20% de procedimentos ambulatoriais tendo como base o pactuado na PPI (referência Abril 2018) ou a média da produtividade dos 06 meses anteriores a vigência do Convênio (prevalecendo a maior quantidade);

**AIH/APAC SUPLEMENTAÇÃO ou BPA SUPLEMENTAÇÃO (ACRÉSCIMO DA QUANTIDADE):**

-Correspondem a novos procedimentos que não constam na PPI que atenderão demanda reprimida ou lista de espera;

-Correspondem a procedimentos já pactuados na PPI porém acrescidos em quantidade;

-Serão pagos com recursos provenientes apenas deste convênio;

-A SESA enviará série numérica específica de AIH/APAC para controle dos procedimentos suplementados onde o gestor municipal fará o acompanhamento nos Sistemas SIA e SIH;

-Nos casos dos procedimentos ambulatoriais, a SESA acompanhará o cumprimento da meta através do excedente do Relatório da Produção Ambulatorial;

-Nos casos em que o convenente não realizar os procedimentos a serem suplementados (acrescidos), é vedado terceirização com o prestador que não for conveniado ao SUS devido o controle da SESA ser realizado através dos Sistemas de Informações oficiais do Ministério da Saúde;

-Faz-se necessário atender a meta pactuada na PPI (referência abril/2018) além dos procedimentos a serem suplementados/acrescidos;

- Para os convenentes que são Instituições Filantrópicas, só serão considerados (para efeito de atendimento da % dos procedimentos suplementados), aqueles procedimentos que só a Instituição/Hospital realiza no município ou região, a fim de cumprir o processo de inexigibilidade - Art. 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014.

**IV - PERÍODO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

Início: A partir da data de assinatura do instrumento (APDA)	Fim: APDA + 10 meses
--	----------------------

*[Handwritten signature]*



V - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO			
META 1	VALOR TOTAL	PERÍODO	
		DATA INICIAL	DATA FINAL
Realização de Procedimentos médicos aos usuários do SUS	R\$ 321.000,00	A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA)	APDA + 10 meses
ETAPA 1.1	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Realização de Procedimentos médicos aos usuários do SUS	R\$ 321.000,00	A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA)	APDA + 10 meses
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA			
ITEM	DESCRIÇÃO*2	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1.1.1	Material Médico	unidade	R\$ 96.300,00
1.1.2	Medicamentos	unidade	R\$ 224.700,00
TOTAL DAS METAS			SOMATORIO R\$ 321.000,00
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO			SOMATORIO R\$ 321.000,00



*[Handwritten signature]*



**VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Valores:	Descrição		Valor (R\$)
	<b>VALOR TOTAL:</b>	100%	
<b>Valor do Repasse SESA:</b>	93%		R\$ 300.000,00
<b>Valor Contrapartida:</b>	7%		R\$ 21.000,00
<b>Valor Contrapartida Financeiro:</b>	7%		R\$ 21.000,00
<b>Valor Contrapartida em Bens e Serviços:</b>			
Cronograma de Repasse (SESA)	Ano		Valor (R\$)
	2018		R\$ 300.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 300.000,00</b>

**VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta n	SOMA
APDA	R\$ 80.000,00				R\$ 80.000,00
APDA + 02 meses	R\$ 80.000,00				R\$ 80.000,00
APDA + 04 meses	R\$ 140.000,00				R\$ 140.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>				<b>R\$ 300.000,00</b>
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta n	SOMA
APDA	R\$ 6.000,00				R\$ 6.000,00
APDA + 02 meses	R\$ 6.000,00				R\$ 6.000,00
APDA + 04 meses	R\$ 9.000,00				R\$ 9.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 21.000,00</b>				<b>R\$ 21.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 321.000,00</b>				<b>R\$ 321.000,00</b>

**ASSINATURA DO PROPONENTE**

Acaraú/CE, 25/06/2018

*Alexandre Ferreira Gomes da Silveira*  
REPRESENTANTE DO PROPONENTE

**APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**

Fortaleza, 03/07/2018

*Marcos Antonio Gadelha Maia*  
Secretário Adjunto da Gestão  
GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA





**ANEXO II**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO (ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 1212.02/2018**

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

(Local e Data)

Assinatura com firma reconhecida



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁUSULAS DO EDITAL;**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 1212.02/2018**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada à Rua/Av .....(Endereço Completo), declara, para todos os fins de direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº \_\_\_\_\_, e de seu(s) Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências editalícias, tanto no que concerne à apresentação da documentação relativa a proposta, quanto a para a habilitação do certame.

(Local e Data)

Assinatura com firma reconhecida



**ANEXO IV**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES  
DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS  
(LICITANTE)**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome: (Razão Social)	
Nome Resumido	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP.:	CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:	RG:
Telefone comercial	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Licitante autoriza a Bolsa Brasileira de Mercadorias a expedir boleto de cserviçõça bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo



e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela Pregoeira;
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos da Pregoeira;
- VI. apresentar e retirar documentos;
  
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



**ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU/CE  
SRA. PREGOEIRA,

CARTA PROPOSTA	
Número do Pregão:	
Objeto:	
Lote:	
Lote:	
Especificação do Objeto:	Constando toda especificação constante do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
Marca:	
Quantidade:	
Valor unitário e por extenso de cada item do lote (em R\$):	
Valor total e por extenso do lote (em R\$):	
Prazo de Entrega:	
Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):	
Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.	
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).	
Data:	

**Observação 1:** Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.

**Observação 2:** Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.





#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura **até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1212.02/2018, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- 6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**7.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentárias: **SECRETARIA DE SAÚDE - 12.02-10.301.0037.2.097** e Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00**, sendo os recursos oriundos do CONVÊNIO N° 125/2018, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA / PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE, PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO N° MAPP: 4009 e 4010.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1.** Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo(a) Liquidante e Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

**9.2.** O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

**10.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora



de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

**a)** De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

**b)** De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

**c)** De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

**III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo.

**10.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**10.5.** As sanções previstas nos **incisos III e IV do 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

**I.** Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**II.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

**III.** Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**10.6.** As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no



prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.7.** A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

**10.8.** As sanções previstas no **9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**12.2.** Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

